

CONTRATO Nº 26/2021.
Processo Administrativo 18/2021
Processo de dispensa de Licitação nº. 04/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA E A EMPRESA P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA**, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, Nº. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ADEMILSON CONRADO**, residente à Rua Herdenante Antunes Vaz, S/Nº, Bairro Centro CEP88585-000, Município de Cerro Negro, SC, portador do CPF nº. 025.716.469-31 e da Cédula e Identidade Civil RG nº3.422.333, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado **P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 06.694.752/0001-59, com sede e foro na cidade de BLUMENAU/SC, situada à Rua Luiz Buzzi, 328, Bairro Velha , CEP 89.045-200, neste ato representada pelo Senhor(es) **RICARDO GONCALVES DE SOUZA**, portador(a) do CPF , e , portador(a) do CPF nº , de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº. 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a OBJETO: **ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO (PROJETO), PARA CHAMADA PÚBLICA CELESC – COM METODOLOGIA AGÊNCIA NAIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANNEL PARA OS MUNICÍPIOS DE URUBICI/SC, BOCAINA DO SUL/SC, URUPEMA/SC, RIO RUFINO/SC E PAINEL/SC.**, devendo ser executada em conformidade com o processo de dispensa de licitação, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas

constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Valor total R\$ 85.598,40 (Oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), devendo os pagamentos ocorrerem após a aprovação do relatório de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio das despesas será do Convênio 009/2021 chamada pública 001/2019-PEE/CELESC e Contrato de rateio dos Municípios Consorciados, ficará condicionado à liberação de recursos por parte desta última.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “on line” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

Parcela Única de R\$ 85.898,40 (Oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

§ 6º A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 7º As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, § 2º, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

Órgão: 01 –

Órgão: 01 – Cisama

Unidade 04 – PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA - PGA

Proj./Ativ. 2.020– PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (GRUPO 01)				
58	4.4.90.00.00.00.00	00.02.0064	Aplicações Diretas	85.598,40
TOTAL				85.598,40

Recursos:

00.02.0064 – Transferência Estado/Outros

Termo de Convênio 009/2021 Chamamento Público 001/2019, Programa de Eficiência Energética CELESC.

00.02.0009 – Rateio/PGA Iluminação Pública

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, será aquele previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir da data da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação e Convênio Ministério das Cidades;
- II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual

condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

- VII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VIII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX. Fornecer, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XII. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.
- XIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIV. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- XV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os materiais fornecidos.
- XVI. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- XVII. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XVIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XIX. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações a dispensa de licitação e Convênio Mtur/CISAMA, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.

VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.

VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, mediante fiscal de contrato nomeado pelo CISAMA. 0/2018 do CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

§ 1º – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

§ 2º - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que Exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Lages (SC), 07 de outubro 2021

ADEMILSON CONRADO

Presidente CISAMA
Contratante

P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Selênio Sartori

Edson Pites de Liz